



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

8 de setembro de 2026 - Edição nº 521

SUMÁRIO

- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 019/2026: "Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA."
- DECRETO Nº 127/2026.
- DECRETO Nº 133/2026: "Institui, no âmbito do Município de Brumado, o "Selo Empresa Amiga da Mulher Brumadense", destinado ao reconhecimento de empresas que desenvolvam ações de valorização da mulher, promoção da equidade e prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, e dá outras providências."
- ERRATA Nº 02 - PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 - SESOC.
- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2026.
- DECISÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025–SESOC.
- ATA DE SESSÃO E EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JARI.
- EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 24/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 019/2026.**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, torna público que realizará Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados, a partir do dia 09 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O Edital está à disposição na íntegra no link: brumado.ba.gov.br/ e pncp.gov.br/. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Brumado/BA, 04 de setembro de 2026.

Jossilane Rodrigues Cardoso Tavares
Secretária Municipal de Administração

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº. 127, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de ruas localizadas no Bairro Cidade das Esmeraldas, no Município de Brumado/BA.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. As ruas localizadas no Bairro Cidade das Esmeraldas, no Município de Brumado, indicadas através das coordenadas UTM SIRGAS 2000, passam a receber as seguintes denominações:

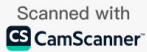
INICIO	FIM	DENOMINAÇÃO	BAIRRO
X:213.819 Y: 8.427.239	X:213.950 Y: 8.427.123	RUA AMORA	CIDADE DAS ESMERALDAS
X:213.793 Y: 8.427.191	X:213.939 Y: 8.427.065	RUA TÂMARA	CIDADE DAS ESMERALDAS
X:213.742 Y: 8.427.079	X:213.915 Y: 8.426.930	RUA CARAMBOLA	CIDADE DAS ESMERALDAS
X:213.966 Y: 8.427.173	X:213.902 Y: 8.426.847	RUA KIWI	CIDADE DAS ESMERALDAS

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, encarregada de observar e fazer cumprir o disposto neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 08 de setembro de 2026.


Fabrício Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 133, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Brumado, o “Selo Empresa Amiga da Mulher Brumadense”, destinado ao reconhecimento de empresas que desenvolvam ações de valorização da mulher, promoção da equidade e prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre mulheres e homens, asseguradas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, que institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, que criou o Selo Empresa Amiga da Mulher, destinado a identificar sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a participação do setor empresarial local nas políticas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, bem como de reconhecer publicamente as empresas que desenvolvem ações permanentes de valorização, inclusão e promoção dos direitos das mulheres;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil na construção de uma cultura de respeito, igualdade e não violência contra as mulheres,

DECRETA:

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Brumado, o “Selo Empresa Amiga da Mulher Brumadense”, destinado ao reconhecimento público das empresas que adotem e comprovem práticas voltadas:

- I – À prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher;
- II – À promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- III – À valorização e inclusão profissional das mulheres;
- IV – À promoção da equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho; e
- V – À participação e ao apoio às ações municipais relacionadas ao Agosto Lilás e a outras campanhas de enfrentamento da violência contra a mulher.

Parágrafo único. O Selo Empresa Amiga da Mulher Brumadense possui caráter de reconhecimento institucional e incentivo à responsabilidade social, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º São objetivos do Selo Empresa Amiga da Mulher Brumadense:

- I – Reconhecer e divulgar empresas que contribuam efetivamente para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;
- II – Estimular a iniciativa privada a incorporar em suas práticas institucionais ações permanentes de valorização e proteção das mulheres;
- III – Ampliar a participação das empresas nas campanhas e ações desenvolvidas pelo Município de Brumado durante o Agosto Lilás;
- IV – Incentivar a adoção de práticas de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho;
- V – Fomentar oportunidades de emprego e autonomia econômica para mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violência doméstica e familiar;
- VI – Promover a articulação entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres; e
- VII – Dar visibilidade às boas práticas empresariais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres.

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Art. 3º Poderão requerer o Selo Empresa Amiga da Mulher Brumadense as pessoas jurídicas que exerçam atividade empresarial no Município de Brumado e comprovem a adoção de práticas compatíveis com as finalidades previstas neste Decreto.

Art. 4º Para a concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher Brumadense, a empresa que comprovar em maior quantidade o cumprimento de seguintes critérios:

I – Desenvolver, apoiar ou promover, de forma comprovada, ações educativas, campanhas, palestras, capacitações ou outras atividades de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e de promoção dos direitos das mulheres;

II – Incluir em seu calendário anual institucional ações relacionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente durante o Agosto Lilás;

III – Manter política ou prática destinada à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, preservados obrigatoriamente sua identidade, intimidade e dados pessoais;

IV – Reservar percentual mínimo de 2% (dois por cento) do seu quadro de pessoal à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, quando compatível com a estrutura da empresa, garantidos o sigilo e o anonimato dessa condição;

V – Possuir política destinada à ampliação da participação das mulheres em funções de liderança, gestão, direção ou tomada de decisão;

VI – Desenvolver ações destinadas à ampliação da participação feminina nos diferentes setores e funções da empresa, promovendo condições de igualdade de oportunidades;

VII – Adotar e comprovar medidas voltadas à igualdade remuneratória e à observância da legislação relativa à equiparação salarial entre mulheres e homens;

VIII – Manter canais, protocolos internos ou ações de orientação, acolhimento ou encaminhamento destinados às trabalhadoras em situação de violência doméstica e familiar;

IX – Apoiar ações, projetos, campanhas ou iniciativas promovidas pelo Município de Brumado ou por entidades integrantes da rede de proteção à mulher; ou

X – Desenvolver outras boas práticas de promoção da equidade, valorização da mulher e enfrentamento da violência de gênero, desde que reconhecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania responsável pela política pública para as mulheres.

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



§ 1º Pelo menos 1 (um) dos critérios comprovados deverá estar diretamente relacionado à prevenção ou ao enfrentamento da violência contra a mulher.

§ 2º A participação isolada ou meramente ocasional em evento ou campanha poderá ser considerada elemento complementar de avaliação, mas não será suficiente, por si só, para a concessão do Selo.

§ 3º Na avaliação das práticas empresariais serão consideradas sua efetividade, continuidade, abrangência e compatibilidade com as finalidades deste Decreto.

§ 4º É vedada a divulgação, pelo Município ou pela empresa participante, de informação que permita identificar mulher vítima de violência doméstica ou familiar em razão dos procedimentos de concessão do Selo.

Art. 5º A concessão do Selo dependerá de inscrição ou requerimento da empresa interessada, acompanhado dos documentos destinados à comprovação dos requisitos previstos neste Decreto.

§ 1º Poderão ser utilizados como meios de comprovação, conforme o caso:

I – Relatórios de atividades;

II – Registros fotográficos e audiovisuais;

III – Materiais institucionais ou publicitários de campanhas;

IV – Certificados ou declarações de participação;

V – Políticas, programas, regulamentos e protocolos internos;

VI – Documentos relativos à composição do quadro funcional, resguardados os dados pessoais e as informações protegidas por sigilo;

VII – Documentos relativos a ações de capacitação, palestras e campanhas;

VIII – Termos de parceria ou documentos equivalentes; e

IX – Outros documentos idôneos capazes de demonstrar o atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares necessários à análise do requerimento.

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Art. 6º A análise das inscrições e dos documentos comprobatórios será realizada por Comissão de Avaliação do Selo Empresa Amiga da Mulher Brumadense, a ser designada por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Comissão será composta, preferencialmente, por representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas para as mulheres, assistência social, desenvolvimento econômico e outras áreas relacionadas às finalidades deste Decreto.

§ 2º Poderão ser convidados representantes da rede de proteção à mulher e de entidades da sociedade civil para colaborar tecnicamente com os trabalhos da Comissão, sem direito a remuneração.

§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 7º Compete à Comissão:

- I – Analisar os requerimentos e documentos apresentados;
- II – Verificar o atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto;
- III – Solicitar diligências ou documentação complementar, quando necessário;
- IV – Emitir manifestação quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido;
- V – Propor a suspensão ou cancelamento do Selo quando constatado o descumprimento dos requisitos; e
- VI – Exercer outras atribuições necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º As empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Decreto receberão:

- I – Certificado oficial do Selo Empresa Amiga da Mulher Brumadense;
- II – Placa, menção honrosa ou instrumento equivalente de reconhecimento institucional; e
- III – Autorização para utilização da identidade visual do Selo, durante o respectivo período de validade, observadas as normas estabelecidas pelo Município.

Art. 9º A entrega do Selo ocorrerá, preferencialmente, durante as atividades oficiais do Agosto Lilás, podendo ser realizada em audiência pública, solenidade ou outro evento institucional destinado à promoção dos direitos das mulheres.

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo único. As empresas certificadas poderão ser novamente destacadas e divulgadas pelo Município durante as ações alusivas aos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, bem como em outras campanhas e eventos relacionados à política municipal de proteção às mulheres.

Art. 10. O Município poderá divulgar, em seus canais institucionais, a relação das empresas certificadas e as respectivas boas práticas, respeitadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais, à intimidade e ao sigilo das mulheres atendidas ou beneficiadas.

Art. 11. O Selo Empresa Amiga da Mulher Brumadense terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua concessão, admitida a renovação por iguais períodos, mediante nova comprovação do atendimento aos requisitos deste Decreto.

Art. 12. A empresa certificada deverá manter, durante todo o período de validade do Selo, as condições e práticas que fundamentaram sua concessão.

Art. 13. O Selo poderá ser suspenso ou cancelado quando:

- I – For constatada falsidade nas informações ou documentos apresentados;
- II – Deixar a empresa de atender aos requisitos que fundamentaram sua concessão;
- III – Houver utilização indevida ou desvirtuada da identidade visual ou do nome do Selo;
- IV – Forem constatadas práticas incompatíveis com as finalidades deste Decreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa; ou
- V – Houver descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.

§ 1º A suspensão ou o cancelamento dependerá de procedimento administrativo simplificado, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Cancelado o Selo, a empresa deverá cessar imediatamente sua utilização em materiais publicitários, institucionais, digitais ou de qualquer outra natureza.

Art. 14. O Município promoverá a divulgação do programa junto ao setor empresarial, buscando incentivar a adesão de novas empresas às práticas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Art. 15. As empresas que ainda não preenchem os requisitos para obtenção do Selo poderão participar das ações promovidas pelo Município durante o Agosto Lilás e demais campanhas, visando à implementação progressiva de boas práticas e à futura obtenção da certificação.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania poderá promover orientações, encontros, campanhas e ações educativas destinadas às empresas interessadas em implementar medidas que possibilitem sua participação nos ciclos seguintes de certificação.

Art. 16. A concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher Brumadense:

- I – Não implicará transferência de recursos financeiros pelo Município à empresa certificada;
- II – Não estabelecerá vínculo contratual, trabalhista ou obrigação financeira entre o Município e a empresa;
- III – Não dispensará a empresa do cumprimento das obrigações previstas na legislação trabalhista, empresarial e demais normas aplicáveis; e
- IV – Não implicará, por si só, concessão automática de preferência, vantagem ou critério de desempate em processos licitatórios, os quais observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a regulamentação aplicável.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive para disciplinar:

- I – O período e a forma das inscrições;
- II – Os documentos comprobatórios;
- III – Os procedimentos de análise;
- IV – O modelo do certificado e da placa de reconhecimento;
- V – A identidade visual e as condições de utilização do Selo;
- VI – Os procedimentos para renovação, suspensão e cancelamento; e
- VII – O calendário anual de certificação.

Art. 18. As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania responsável pela coordenação das políticas públicas para as mulheres, observadas as disposições deste Decreto e a legislação vigente.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, Estado da Bahia, 08 de setembro de 2026.

Fabricio Abrantes Pires de Souza

Prefeito Municipal

(Assinatura Eletrônica)

Bel. Clauber Rossi Silva Lobo

Procurador Geral do Município

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



ERRATA Nº 02

**PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o Edital de Abertura de Inscrições nº 03/2026, visa a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atuação no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, torna público para conhecimento dos interessados a ERRATA nº 02/2026 do Edital 03/2026 – SESAU, conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ:

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
(EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026 SESAU)

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital de Abertura de Inscrições	24.08.2026
Período de inscrições	26 e 27.08.2026
Divulgação da relação das inscrições	31.08.2026
Divulgação do resultado preliminar da classificação dos títulos	08.09.2026
Prazo para interposição de recursos quanto a avaliação de títulos	09.09.2026
Divulgação das respostas aos recursos Interpostos	14.09.2026
Divulgação do local e horário da entrevista	14.09.2026
Entrevista	16 e 17.09.2026
Divulgação do Resultado da entrevista	23.09.2026
Prazo para interposição de recursos quanto a entrevista	24.09.2026
Divulgação das Respostas aos Recursos Interpostos quanto a	29.09.2026

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



entrevista	
Divulgação do Resultado Final do Processo seletivo	30.09.2026

LEIA-SE:

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
(EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026 SESAU)

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital de Abertura de Inscrições	24.08.2026
Período de inscrições	26 e 27.08.2026
Divulgação da relação das inscrições	31.08.2026
Divulgação do resultado preliminar da classificação dos títulos	11.09.2026
Prazo para interposição de recursos quanto a avaliação de títulos	14.09.2026
Divulgação das respostas aos recursos Interpostos	18.09.2026
Divulgação do local e horário da entrevista	18.09.2026
Entrevista	21 e 22.09.2026
Divulgação do Resultado da entrevista	28.09.2026
Prazo para interposição de recursos quanto a entrevista	29.09.2026
Divulgação das Respostas aos Recursos Interpostos quanto a entrevista	02.10.2026
Divulgação do Resultado Final do Processo seletivo	05.10.2026

Gleica Pereira Chaves dos Anjos
Secretária Municipal de Saúde
(assinado eletronicamente)

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: sesau@brumado.ba.gov.br

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 - SESOC

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA OS CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE Nº 01/2025**, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de vagas, em caráter temporário, para o cargo de Assistente Social.

Os candidatos relacionados no Anexo I deverão comparecer **até o dia 15 de setembro de 2026**, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado-BA, para apresentar:

- A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultada à Prefeitura Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais, conforme descritos no anexo II deste edital, bem como entregar os exames admissionais relacionados também no anexo II;
- No caso das pessoas com deficiência será verificada também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido. Esta avaliação será composta por uma junta médica e três profissionais integrantes da carreira almejado pelo candidato, que irão avaliar a sua condição para o cargo e sua condição física e mental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 08 de setembro de 2026.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 - SESOC

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
84	Cristiane da Silva Rodrigues Meira	1º
13	Verônica Luisa do Nascimento Barreto	2º
33	Flordinei Gomes Alves	3º

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SESOC Nº 01/2025

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. DOCUMENTOS:

- a) 2 Fotos 3x4;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor e o comprovante de votação na última eleição;
- e) Certidão de Antecedentes Criminais;
- f) Número do PIS/PASEP (se houver);
- g) Certificado de Reservista (apenas para o sexo masculino);
- h) Certidão de Casamento e de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- i) Comprovante de Residência;
- j) Declaração de Bens;
- k) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- l) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
- m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado e se há compatibilidade de carga horária), conforme modelo a ser oferecido pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA –
SESOC E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E
MEIO AMBIENTE – SEMAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A ASSOCIAÇÃO TERRA PRODUTIVA DE BRUMADO, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA NA REGIÃO DO DISTRITO DE CRISTALÂNDIA SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

CONSIDERANDO o interesse público na promoção da segurança alimentar, do desenvolvimento rural sustentável, da geração de trabalho e renda e do fortalecimento da agricultura familiar;

CONSIDERANDO o Projeto Hortas Comunitárias elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, que objetiva estruturar produção sustentável de hortaliças, beneficiar famílias da comunidade e contribuir para a oferta local de alimentos;

CONSIDERANDO o Planejamento para o Plantio da Horta de Cristalândia, que estabelece sistema de produção escalonada de hortaliças, buscando regularidade e continuidade da produção;

CONSIDERANDO a necessidade de organização comunitária das agricultoras e agricultores envolvidos, de modo a assegurar adequada gestão, manutenção e continuidade das atividades produtivas;

CONSIDERANDO que a implantação da Horta Comunitária de Cristalândia conta com o incentivo e apoio da iniciativa privada, especialmente da RHI Magnesita, que participa do projeto mediante colaboração técnica, estrutural e material voltada à sua implantação e desenvolvimento, em articulação com o MUNICÍPIO e sem prejuízo das atribuições assumidas pelos PARTICIPES neste instrumento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente quanto às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil destinadas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco sem transferência de recursos financeiros;

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



Resolvem celebrar o presente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Mediante as cláusulas e condições seguintes.

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabrício Abrantes Pires de Souza Oliveira, por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**; e a **ASSOCIAÇÃO TERRA PRODUTIVA DE BRUMADO**, associação privada sem fins econômicos, CNPJ nº 66.617.587/0001-90, com sede no Distrito de Cristalândia, Zona Rural, Brumado/BA, CEP 46.123-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Thalys Kauã dos Santos Malheiro, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA COOPERADA**, e, quando referidas em conjunto, **PARTÍCIPES**, conforme documentação constitutiva apresentada, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente art. 2º, VIII-A, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO** para a implantação, operacionalização, gestão e manutenção da Horta Comunitária de Cristalândia, destinada ao fortalecimento da agricultura familiar, à geração de trabalho e renda, à produção sustentável de alimentos à promoção da segurança alimentar e do fortalecimento das mulheres no campo.

§ 1º. As atividades serão desenvolvidas na área delimitada no Plano de Trabalho, que integra este Acordo independentemente de transcrição.

§ 2º. A produção deverá observar planejamento agrícola que permita, sempre que tecnicamente recomendável, o cultivo escalonado e contínuo das espécies previstas no Plano de Trabalho.

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



§ 3º. O Plano de Trabalho poderá ser atualizado mediante aprovação das partes, especialmente quanto às culturas, quantitativos, cronogramas de plantio e colheita, técnicas produtivas e organização interna dos beneficiários, desde que não haja alteração substancial do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

São finalidades desta cooperação:

- I. Beneficiar até 20 (vinte) famílias de agricultoras locais, assegurada prioridade à participação e ao protagonismo das mulheres;
- II. Planejar e organizar a produção agrícola em área global de até 10.000 m², mediante implantação progressiva, iniciando-se pelo módulo produtivo definido no Plano de Trabalho;
- III. Capacitar as agricultoras locais em técnicas sustentáveis de cultivo, manejo do solo e compostagem;
- IV. Implementar sistema de irrigação e infraestrutura adequados (cercamento, som brite, viveiros e depósito);
- V. Fomentar a criação e o fortalecimento de cooperativas ou associações de agricultoras;
- VI. Criar condições para a adequada comercialização e distribuição dos alimentos produzidos, inclusive para eventual atendimento de programas e equipamentos públicos municipais, desde que observados os requisitos legais aplicáveis à respectiva forma de aquisição;
- VII. Implantar sistema de compostagem para produção de substratos orgânicos, reduzindo custos e promovendo a gestão sustentável de resíduos.
- VIII. Incentivar a participação e o protagonismo das mulheres na produção e na gestão da horta;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO APOIO DE TERCEIROS E DA INICIATIVA PRIVADA

A execução do projeto da Horta Comunitária de Cristalândia poderá contar com apoio, incentivo e colaboração de pessoas jurídicas de direito privado e de outras instituições públicas ou privadas, especialmente mediante disponibilização de apoio técnico, materiais, equipamentos, serviços, infraestrutura, capacitação ou outras ações compatíveis com os objetivos do projeto.

§ 1º. Integra a concepção originária do projeto o apoio da RHI Magnesita, na condição de incentivadora e parceira estratégica da iniciativa, especialmente quanto às ações destinadas à implantação e estruturação inicial da Horta Comunitária.

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



§ 2º. A participação de terceiros não os torna partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica, nem lhes atribui direitos ou obrigações perante a ASSOCIAÇÃO com fundamento exclusivo neste instrumento.

§ 3º. As obrigações eventualmente assumidas por empresas, entidades ou demais terceiros apoiadores deverão decorrer de instrumento jurídico próprio, documento de doação, termo de entrega, ajuste específico ou outro instrumento adequado à natureza da colaboração realizada.

§ 4º. Os bens, materiais, equipamentos ou serviços disponibilizados por terceiros para utilização no projeto deverão, sempre que cabível, ser devidamente identificados e documentados, com indicação de sua origem, quantidade, características, destinação e titularidade, especialmente para fins de controle patrimonial, acompanhamento e fiscalização.

§ 5º. O apoio prestado por terceiros não afastará, substituirá ou modificará as obrigações atribuídas ao MUNICÍPIO e à ASSOCIAÇÃO pelo presente Acordo e pelo respectivo Plano de Trabalho, salvo mediante formalização expressa de instrumento próprio ou de alteração deste Acordo, quando juridicamente cabível.

§ 6º. A eventual participação de empresas privadas no projeto não lhes assegurará preferência, exclusividade, contrapartida comercial, benefício econômico ou qualquer vantagem perante o MUNICÍPIO ou as agricultoras participantes, devendo a colaboração observar os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO)

Compete à Prefeitura Municipal de Brumado, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente:

- I. Viabilizar a aquisição ou o arrendamento do terreno adequado à implantação da horta;
- II. Disponibilizar a logística, insumos, equipamentos e demais itens essenciais ao projeto;
- III. Contratar os profissionais necessários à operação e manutenção da horta, conforme a demanda, incluindo técnico(a) agrícola para suporte especializado durante todas as etapas;

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



- IV. Selecionar e engajar as famílias das agricultoras beneficiárias, priorizando o protagonismo da mulher no campo;
- V. Apoiar e orientar a organização dos canais de comercialização e distribuição da produção, inclusive mediante divulgação de programas públicos de aquisição de alimentos e de oportunidades de fornecimento de sua produção;
- VI. Realizar o monitoramento contínuo do projeto, garantindo sua eficiência e sustentabilidade a longo prazo;
- VII. Orientar a ASSOCIAÇÃO quanto às exigências sanitárias, ambientais, agrícolas e administrativas aplicáveis à atividade;
- VIII. Fornecer à ASSOCIAÇÃO, quando disponíveis, informações sobre programas públicos de aquisição de alimentos, chamadas públicas, capacitações e demais oportunidades de comercialização;
- IX. Levantar, junto à Secretaria Municipal de Educação, os alimentos mais consumidos nas escolas, para orientar o planejamento da produção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA COOPERADA

Compete à ASSOCIAÇÃO:

- I. Assumir a gestão cotidiana, produtiva e operacional da Horta Comunitária, inclusive no que diz respeito ao pagamento das contas de água, luz e, sendo o caso, internet, observando este Acordo, o Plano de Trabalho e as orientações técnicas emitidas pelos profissionais responsáveis;
- II. Assegurar que a área seja utilizada exclusivamente para as finalidades previstas neste Acordo e no Plano de Trabalho;
- III. Realizar ou coordenar a preparação do solo, formação e manutenção dos canteiros, produção de mudas, plantio, irrigação, adubação, manejo, controle de pragas e doenças, capina, colheita e demais atividades necessárias à produção;
- IV. Observar o calendário de plantio e o sistema de produção escalonada definidos no planejamento técnico, promovendo os ajustes necessários em conjunto com a equipe técnica municipal;
- V. Zelar pela conservação da área, das instalações, sistema de irrigação, cercas, sombrites, depósito, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais bens utilizados no projeto;

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



- VI. Comunicar imediatamente ao município qualquer dano, defeito, furto, perda ou utilização indevida de bens públicos ou de bens destinados ao projeto;
- VII. Não alienar, emprestar, ceder, transferir, dar em garantia ou permitir a utilização por terceiros de bens vinculados ao projeto sem prévia autorização do município;
- VIII. Observar as boas práticas agrícolas e as normas relativas à higiene durante o cultivo, colheita, acondicionamento, armazenamento, transporte e comercialização dos alimentos;
- IX. Manter controle que permita a rastreabilidade da produção, identificando, na medida aplicável, produtor, cultura, área ou canteiro, período de plantio, data de colheita, insumos empregados e destino da produção;
- X. Manter registros mínimos das quantidades produzidas, colhidas, comercializadas, doadas ou perdidas, permitindo o acompanhamento dos resultados do projeto;
- XI. Manter as instalações e áreas de cultivo em adequadas condições de limpeza, organização, segurança e conservação;
- XII. Responsabilizar-se pela organização interna das agricultoras participantes, não transferindo ao município obrigações decorrentes de relações particulares estabelecidas entre a associação, seus associados e terceiros;
- XIII. Participar das capacitações técnicas promovidas ou indicadas pelo município e estimular a participação das agricultoras vinculadas ao projeto;
- XIV. Apresentar os relatórios de execução previstos neste Acordo;
- XV. Observar integralmente as condições exigidas pelos programas públicos dos quais pretenda participar;
- XVI. Manter sua regularidade jurídica e cadastral durante toda a vigência da parceria;
- XVII. Devolver, ao término da parceria, os bens públicos que estejam sob sua guarda, nas condições compatíveis com o uso regular, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUÇÃO E DE SUA DESTINAÇÃO

A produção agrícola obtida no âmbito do projeto será atribuída às agricultoras familiares participantes, individualmente ou por intermédio da ASSOCIAÇÃO, conforme a organização produtiva estabelecida no Plano de Trabalho e os respectivos registros de produção.

§ 1º. O apoio prestado pelo MUNICÍPIO à implantação e funcionamento da horta não implica incorporação automática da produção agrícola ao patrimônio municipal.

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



§ 2º. Compete à ASSOCIAÇÃO e às agricultoras participantes promover a destinação e comercialização da produção, observadas as normas legais, sanitárias, fiscais e administrativas aplicáveis.

§ 3º. Os produtos oriundos da Horta Comunitária poderão ser destinados ao atendimento das demandas dos programas, serviços e equipamentos públicos municipais, tais como a Casa Acolhedora, o Programa de Alimentação Escolar, o Restaurante Popular, dentre outros, desde que observados os requisitos legais, aplicáveis à respectiva forma de aquisição.

§ 4º. A participação em chamadas públicas dependerá do atendimento das condições exigidas pela legislação aplicável, inclusive quanto ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, produção própria, regularidade da organização fornecedora e requisitos higiênico-sanitários.

§ 5º. O MUNICÍPIO considerará, em seu planejamento de aquisição de alimentos, a produção agrícola local e sua sazonalidade, desde que preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e igualdade entre os potenciais fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes.

§ 1º. Cada partícipe arcará com as despesas decorrentes das atribuições que assumir, utilizando recursos humanos, materiais e administrativos próprios ou legitimamente disponibilizados para a execução do projeto.

§ 2º. Eventual transferência futura de recursos financeiros dependerá da celebração de instrumento jurídico próprio e da observância integral da legislação aplicável, não podendo ser realizada com fundamento exclusivamente neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS E EQUIPAMENTOS

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



Os bens públicos ou bens da RHI Magnesita, destinados ao projeto permanecerão sob a titularidade de seus respectivos proprietários, salvo disposição expressa constante de instrumento específico.

§ 1º. Os bens entregues para utilização pela ASSOCIAÇÃO deverão ser relacionados em termo próprio, contendo sua identificação, quantidade, estado de conservação e responsável pela guarda.

§ 2º. A utilização dos bens deverá restringir-se às atividades da Horta Comunitária.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO responderá pelos danos decorrentes de utilização irregular, dolosa ou culposa dos bens sob sua guarda.

§ 4º. Encerrada a vigência do presente Acordo, sem que haja sua prorrogação ou renovação, a ASSOCIAÇÃO deverá restituir ao MUNICÍPIO e à empresa apoiadora os bens que lhe tenham sido disponibilizados, nas mesmas quantidades e em adequado estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

§ 5º. Excluem-se da obrigação prevista no parágrafo anterior os bens de consumo, fungíveis, perecíveis ou sujeitos a prazo de validade, cuja utilização tenha ocorrido regularmente na execução das atividades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

A celebração do presente Acordo não gera vínculo trabalhista, funcional ou previdenciário entre o MUNICÍPIO e os associados, agricultoras, empregados, prestadores de serviços ou colaboradores vinculados à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. Cada partícipe será exclusivamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis relacionadas às pessoas que contratar ou utilizar sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA COMISSÃO TÉCNICA

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



Fica instituída Comissão Técnica de Acompanhamento, composta por representantes indicados pelo MUNICÍPIO, com a atribuição de acompanhar a execução das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, monitorar o respectivo cronograma de execução e propor os ajustes necessários à boa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho constitui parte integrante e indissociável do presente Acordo e deverá conter, no mínimo:

- I. Identificação e delimitação da área;
- II. Diagnóstico e finalidade do projeto;
- III. Relação e critérios de participação das agricultoras;
- IV. Culturas inicialmente previstas;
- V. Planejamento e escalonamento do plantio;
- VI. Divisão das responsabilidades operacionais;
- VII. Infraestrutura e equipamentos disponibilizados;
- VIII. Sistema de irrigação e origem da água;
- IX. Manejo e conservação do solo;
- X. Sistema de compostagem, quando implantado;
- XI. Metas quantitativas e qualitativas;
- XII. Indicadores e meios de comprovação;
- XIII. Cronograma de execução;
- XIV. Forma de acompanhamento e avaliação;
- XV. Procedimentos para comercialização e registro da produção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por interesse dos PARTÍCIPES, respeitado o cronograma de execução constante do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



O presente Acordo poderá ser denunciado pelo CONCEDENTE, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou por superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

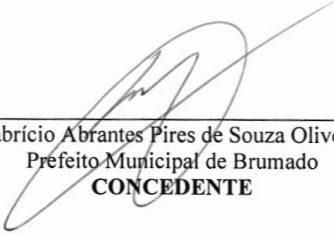
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

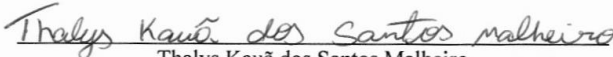
O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Acordo no órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a legislação aplicável, como condição de eficácia do ajuste.

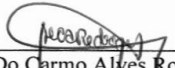
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e de acordo, os PARTÍCIPES firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brumado/BA, 31 de agosto de 2026.


Fabrício Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal de Brumado
CONCEDENTE


Thalys Kauã dos Santos Malheiro
Representante Legal – ASSOCIAÇÃO TERRA PRODUTIVA DE BRUMADO
PARCEIRA COOPERADA


Magaly Do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
INTERVENIENTE


Agno Meira Santos
Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
INTERVENIENTE

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2026
HORTA COMUNITÁRIA DE CRISTALÂNDIA

MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SESOC
E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO
AMBIENTE – SEMAR
PARCEIRA COOPERADA: ASSOCIAÇÃO TERRA PRODUTIVA DE BRUMADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

OBJETO
Implantação, operacionalização, gestão e manutenção da Horta Comunitária de Cristalândia, mediante regime de mútua cooperação entre o Município de Brumado e a Associação Terra Produtiva de Brumado, destinada ao fortalecimento da agricultura familiar, à geração de trabalho e renda, à produção sustentável de alimentos, à promoção da segurança alimentar e ao incentivo à participação e ao protagonismo das mulheres no campo.
LOCAL DE EXECUÇÃO
Distrito de Cristalândia, Zona Rural do Município de Brumado/BA.
ÁREA GLOBAL DESTINADA AO PROJETO
até 10.000 m² (1 hectare).
MÓDULO PRODUTIVO INICIAL
400 m², correspondente a área de 20 m x 20 m, inicialmente organizada em 16 canteiros de 20 m x 1 m, sem prejuízo de posterior ampliação da área efetivamente cultivada, de acordo com a disponibilidade de infraestrutura, capacidade operacional, demanda, resultados obtidos e orientação técnica.
PRAZO DE EXECUÇÃO
12 (doze) meses, contados da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026, admitida prorrogação na forma prevista no instrumento.

2. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



O Distrito de Cristalândia possui famílias vinculadas à agricultura familiar com potencial para desenvolvimento de atividades de produção de hortaliças, sendo necessária, contudo, a disponibilização de infraestrutura, equipamentos, assistência técnica, planejamento produtivo e organização comunitária capazes de conferir regularidade e sustentabilidade à atividade.

Nesse sentido, a implantação da Horta Comunitária de Cristalândia busca associar o desenvolvimento rural sustentável à geração de trabalho e renda, ao fortalecimento da agricultura familiar bem como à ampliação da disponibilidade local de alimentos frescos e de qualidade. Ou seja, iniciativa permitirá a utilização organizada de área destinada à produção agrícola comunitária, mediante cultivo escalonado, acompanhamento técnico, utilização racional da água e do solo e adoção de boas práticas de produção.

Um fator importante é que a produção poderá ser comercializada pelas agricultoras participantes ou pela ASSOCIAÇÃO e, atendidos os requisitos legais pertinentes, poderá integrar programas e equipamentos públicos de aquisição de alimentos do Município, inclusive o Programa de Alimentação Escolar, a Casa Acolhedora, o Restaurante Popular, entre outros.

O projeto também possui relevante dimensão social, na medida em que busca estimular o protagonismo das mulheres rurais, ampliar oportunidades produtivas e fortalecer a organização comunitária das agricultoras participantes.

3. FINALIDADE

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade disciplinar a execução material e operacional da Horta Comunitária de Cristalândia, definindo as atividades, etapas, responsabilidades, metas, indicadores, formas de acompanhamento e procedimentos necessários à adequada execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026.

4. OBJETIVO GERAL

Implantar e manter unidade comunitária de produção sustentável de hortaliças no Distrito de Cristalândia, estruturada em área global de até 1 hectare e desenvolvida inicialmente mediante módulo produtivo de 400 m², proporcionando condições para geração de trabalho e renda,

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HIDRICOS E MEIO AMBIENTE



fortalecimento da agricultura familiar, participação das mulheres na atividade produtiva e ampliação da oferta local de alimentos frescos.

4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Organizar a produção agrícola de forma técnica, eficiente, sustentável e progressiva;
- II. Estruturar inicialmente área produtiva de 400 m², admitida sua expansão gradativa até o limite da área global destinada ao projeto;
- III. Promover o cultivo escalonado de hortaliças, de maneira a conferir maior regularidade à produção;
- IV. Capacitar os participantes em técnicas de cultivo, manejo do solo, irrigação, compostagem e boas práticas agrícolas;
- V. Implantar e manter infraestrutura adequada de irrigação, cercamento, sombreamento, armazenamento e apoio à produção;
- VI. Estimular a participação das mulheres da comunidade na produção e gestão da horta;
- VII. Fortalecer a associação terra produtiva de brumado como instrumento de organização comunitária;
- VIII. Promover condições para comercialização da produção pelas agricultoras participantes;
- IX. Possibilitar, quando cumpridas as exigências legais correspondentes, a participação dos produtores e da associação em programas públicos de aquisição de alimentos e chamadas públicas;
- X. Estabelecer modelo de produção passível de ampliação e replicação conforme os resultados obtidos.

5. BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

O projeto buscará beneficiar até 20 (vinte) famílias de agricultoras locais, observadas a capacidade produtiva da área e a evolução do projeto.

Terão prioridade para participação:

- I. Mulher responsável por unidade familiar, com filhos ou dependentes sob sua responsabilidade, especialmente em contexto de monoparentalidade (mãe solo), mediante

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



- autodeclaração acompanhada de documento que demonstre a existência de filho ou dependente sob sua responsabilidade, podendo as informações ser conferidas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II. Mulher em situação de violência doméstica ou familiar, mediante apresentação de documento comprobatório ou registro de atendimento ou acompanhamento pela rede de proteção, tais como boletim de ocorrência, decisão relativa à concessão de medida protetiva de urgência, declaração, relatório, encaminhamento ou documento equivalente emitido por órgão ou serviço integrante da rede de atendimento à mulher, inclusive NEAM, CREAS ou outro órgão ou serviço público competente;
- III. Mulher com deficiência ou responsável por filho ou dependente com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento (mãe atípica), mediante apresentação de laudo, relatório ou documento técnico emitido por profissional habilitado e, no caso de dependente, documento que demonstre o vínculo ou a responsabilidade.

A inclusão e permanência dos beneficiários dependerão da participação efetiva nas atividades, do cumprimento das regras estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO e das orientações técnicas expedidas pela equipe responsável pelo acompanhamento do projeto.

A ASSOCIAÇÃO deverá manter relação atualizada das agricultoras participantes.

6. ORGANIZAÇÃO DA ÁREA PRODUTIVA

O projeto será desenvolvido em área global de até 10.000 m² e ocorrerá de maneira progressiva, iniciando-se por módulo de 400 m², correspondente a área de aproximadamente 20 m x 20 m.

No módulo inicial serão formados, preferencialmente:

- 16 canteiros;
- 20 metros de comprimento por canteiro;
- 1 metro de largura;
- Espaçamento aproximado de 20 centímetros entre canteiros;
- Área aproximada de 320 m² destinada diretamente aos canteiros, permanecendo a área remanescente destinada à circulação, manejo e apoio à produção.

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



A ampliação da área efetivamente cultivada dependerá da disponibilidade de água, sistema de irrigação, energia, equipamentos, mão de obra, capacidade de gestão, demanda pela produção e avaliação técnica da Comissão de Acompanhamento.

7. CULTURAS INICIALMENTE PREVISTAS

Para o primeiro ciclo produtivo poderão ser implantadas, observadas as condições agronômicas, climáticas, fitossanitárias e de demanda, as seguintes culturas:

- alface;
- coentro;
- salsa;
- cenoura;
- beterraba;
- cebolinha verde;
- couve;
- tomate-cereja;
- berinjela.

Outras culturas poderão ser incluídas ou substituídas mediante orientação técnica, especialmente em razão de sazonalidade, produtividade, adaptação ao solo, disponibilidade hídrica, ocorrência de pragas e doenças ou demanda dos potenciais adquirentes.

8. PLANEJAMENTO E ESCALONAMENTO DO PLANTIO

A produção deverá ser organizada de forma escalonada, buscando evitar concentração excessiva das colheitas em determinado período e assegurar maior continuidade na oferta de alimentos. Como referência inicial, será observado o seguinte planejamento:

CULTURA	ÁREA	PRODUÇÃO ESTIMADA	INTERVALO INICIAL DE PLANTIO
Alface	20 m²	500 unidade	7 a 14 dias
Coentro	7 m²	20 maços/semana	Semanal
Salsa	5 m²	10 maços/semana	Plantio parcial a cada 15 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



Cenoura	12 m²	36 kg	25 dias
Beterraba	8 m²	24 kg	15 dias
Cebolinha verde	5 m²	100 maços	15 dias
Couve	30 m²	20 maços/semana	3 lotes, com intervalo de 15 dias
Tomate-cereja	12 m²	5 kg/semana	2 lotes, com intervalo de 50 dias
Berinjela	12 m²	90kg	2 lotes, com intervalo de 100 dias

9. ETAPAS E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

ETAPA I – Organização e Preparação da Implantação

- I – identificação e organização dos beneficiários;
- II – delimitação da área de produção;
- III – verificação das condições de abastecimento de água;
- IV – regularização ou disponibilização de energia necessária ao funcionamento dos equipamentos;
- V – aquisição e instalação do sistema de bombeamento;
- VI – instalação e revisão do sistema de irrigação;
- VII – conclusão ou reforço do cercamento da área;
- VIII – disponibilização das máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos essenciais;
- IX – avaliação técnica do solo e definição das medidas necessárias à sua preparação;
- X – organização das responsabilidades operacionais entre os participantes.

ETAPA II – Capacitação e preparação do solo

- I – capacitação dos participantes em boas práticas agrícolas;
- II – orientações sobre segurança e higiene na produção;
- III – treinamento relativo ao sistema de irrigação;
- IV – orientação para controle de pragas e doenças;
- V – capacitação para registro e rastreabilidade da produção;
- VI – limpeza e preparação do terreno;
- VII – adubação e correção do solo, quando necessárias;
- VIII – formação dos canteiros;
- IX – implantação progressiva de compostagem, quando houver condições técnicas para tanto.

ETAPA III – Colheita, acondicionamento e destinação

- I – produção e/ou aquisição de mudas;
- II – semeadura direta das culturas previstas;
- III – transplantio das mudas;
- IV – irrigação;

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



V – adubação e demais práticas de manejo;
VI – capina e manutenção dos canteiros;
VII – controle de pragas e doenças;
VIII – execução do calendário de plantio escalonado;
IX – acompanhamento técnico da produção.

ETAPA IV – IMPLANTAÇÃO DO CULTIVO E MANEJO
I – colheita das culturas;
II – seleção e acondicionamento dos produtos;
III – registro das quantidades colhidas;
IV – identificação das perdas;
V – registro da destinação da produção;
VI – comercialização pelas agricultoras ou pela ASSOCIAÇÃO;
VII – participação, quando atendidos os requisitos legais, em programas públicos de aquisição de alimentos e chamadas públicas.

ETAPA V – Avaliação e expansão (deverá ser avaliados)
I – produtividade;
II – capacidade de gestão dos participantes;
III – disponibilidade hídrica;
IV – regularidade da produção;
V – demanda pela produção;
VI – condições da infraestrutura;
VII – sustentabilidade econômica e operacional.

10. INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A associação receberá do Município bem como da RHI Magnesita enquanto empresa apoiadora, devendo zelar, guardar e se responsabilizar pelos seguintes equipamentos e estruturas

ITENS ESTIMADOS	VALOR ESTIMADO
Construção	
Galpão Industrial	R\$ 125.114,50
Materiais	
Tela suína (metro) (800m)	R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



Arame farpado (rolo de 250 m) (12 rolos)	R\$ 3.000,00
Estaca de 2,2 m para cerca (400 unidades)	R\$ 6.000,00
Mourão de 2,2 m (24 unidades)	R\$ 720,00
Grampo (4 kg)	R\$ 80,00
Estrutura e Cobertura	
Prateleiras (48 unidade)	R\$ 4.800,00
Sombrite 50% (m²) (3600 m²)	R\$ 18.000,00
Mourão de 3 m (232 unidades)	R\$ 11.600,00
Catracas para cerca (160 unidades)	R\$ 4.000,00
Arame liso para sombrite (4.000 m)	R\$ 6.000,00
Ferramentas Manuais	
Enxada (8 unidades)	R\$ 240,00
Rastelo (6 unidades)	R\$ 240,00
Pá (6 unidades)	R\$ 210,00
Garfo forçado (4 unidades)	R\$ 200,00
Lebanca (4 unidades)	R\$ 180,00
Cavadeira (4 unidades)	R\$ 240,00
Picareta (4 unidades)	R\$ 220,00
Carrinho de mão (8 unidades)	R\$ 2.000,00
Equipamentos	
Enxada Mecânica (1 unidade)	R\$ 6.000,00
Plantadeira de mudas de hortaliça (4 unidades)	R\$ 3.200,00
Motocultivador (1 unidade)	R\$ 5.100,00
Encateirador para Motocultivador (1 unidade)	R\$ 3.200,00
Insumos Agrícolas	
Caçamba de esterco (8 unidades)	R\$ 800,00
Sementes diversas (4 kg)	R\$ 600,00
Arame liso 18 BWG (4 kg)	R\$ 60,00
Sistema de Irrigação	
Mangueira de 60 mm (280 m)	R\$ 2.800,00
Registro de 60 mm (4 unidades)	R\$ 198,16
Bomba d'água (1 unidade)	R\$ 5.700,00

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



Kit Irrigação 1ha (1 unidade)	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS BENS ENTREGUES À ASSOCIAÇÃO PARCEIRA	R\$ 230.502,66

As quantidades e os valores consignados no presente Plano de Trabalho possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações em razão das condições de mercado e das necessidades verificadas durante a execução do projeto. O MUNICÍPIO deverá manter arquivados os respectivos documentos fiscais e comprobatórios das aquisições realizadas, os quais integrarão a documentação de acompanhamento da parceria e poderão ser posteriormente juntados a este Plano de Trabalho para fins de comprovação, controle e fiscalização.

11. SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E ORIGEM DA ÁGUA

A irrigação constitui requisito essencial para o desenvolvimento regular da horta.

O Município adotará as providências administrativas necessárias para viabilizar fonte adequada de água e sistema de bombeamento compatível com as necessidades da produção, devendo ser adotadas práticas destinadas à utilização racional da água, evitando desperdícios e priorizando métodos eficientes de irrigação.

A expansão da área cultivada deverá considerar previamente a capacidade de fornecimento e bombeamento da água disponível.

A ASSOCIAÇÃO deverá comunicar imediatamente ao Município eventual falha, vazamento, dano ou deficiência constatada no sistema.

12. MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO

O manejo da área deverá observar técnicas que preservem a capacidade produtiva do solo, sendo adotadas, sempre que tecnicamente recomendáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



- I. Rotação de culturas;
- II. Utilização prioritária de adubação orgânica;
- III. Utilização de compostagem;
- IV. Redução da exposição direta do solo;
- V. Manutenção adequada dos canteiros;
- VI. Uso racional da água;
- VII. Manejo integrado de pragas e doenças;
- VIII. Utilização responsável de insumos agrícolas.

A utilização de produtos para controle de pragas e doenças deverá observar a legislação aplicável e as orientações do responsável técnico.

13. SISTEMA DE COMPOSTAGEM

Será incentivada a implantação progressiva de sistema de compostagem destinado à produção de substratos e adubos orgânicos para utilização na própria horta.

O sistema poderá utilizar resíduos orgânicos adequados e seguros, observadas as orientações técnicas e sanitárias aplicáveis.

A implementação da compostagem será realizada de acordo com a disponibilidade de estrutura e capacidade operacional dos participantes.

14. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SESOC em parceria com a Secretarias Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR:

- I. viabilizar a área necessária à implantação do projeto;
- II. disponibilizar logística, insumos, equipamentos e demais itens essenciais previstos no Acordo;

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



- III. disponibilizar ou contratar, conforme a demanda e disponibilidade administrativa, profissionais necessários ao acompanhamento do projeto;
- IV. assegurar suporte técnico agrícola;
- V. orientar a seleção e engajamento das famílias beneficiárias;
- VI. acompanhar o planejamento agrícola;
- VII. promover ou indicar capacitações;
- VIII. orientar os participantes quanto às exigências sanitárias, ambientais, agrícolas e administrativas;
- IX. disponibilizar informações sobre programas públicos de aquisição de alimentos e chamadas públicas;
- X. articular-se com a Secretaria Municipal de Educação para levantamento de demandas de alimentos;
- XI. acompanhar e avaliar os resultados;
- XII. fiscalizar a adequada utilização dos bens públicos vinculados ao projeto;
- XIII. adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar a infraestrutura prevista no projeto.

15. RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Compete à ASSOCIAÇÃO TERRA PRODUTIVA DE BRUMADO:

- I. realizar a gestão cotidiana, produtiva e operacional da horta, inclusive quanto ao pagamento de contas de água, luz e, sendo o caso, internet;
- II. organizar as agricultoras participantes;
- III. garantir que a área seja utilizada exclusivamente para as finalidades do projeto;
- IV. coordenar as atividades de preparação do solo, plantio, irrigação, adubação, capina, manejo e colheita;
- V. observar o planejamento técnico e o escalonamento das culturas;
- VI. zelar pela conservação da área, das instalações, máquinas, ferramentas e equipamentos;
- VII. comunicar imediatamente danos, defeitos, perdas, furtos ou utilização indevida dos bens vinculados ao projeto;
- VIII. observar as boas práticas agrícolas e de higiene;
- IX. manter registros da produção;

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



- X. promover a rastreabilidade, na medida aplicável;
- XI. manter registro da destinação dos produtos;
- XII. participar das capacitações;
- XIII. apresentar os relatórios de execução;
- XIV. cumprir os requisitos específicos dos programas públicos dos quais pretenda participar;
- XV. manter sua regularidade jurídica e cadastral durante a vigência do Acordo;
- XVI. devolver os bens públicos sob sua guarda ao término da parceria, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

16. REGISTRO E RASTREABILIDADE DA PRODUÇÃO

A ASSOCIAÇÃO deverá manter controles mínimos capazes de identificar:

- I. agricultaras ou grupo responsável pelo cultivo;
- II. cultura implantada;
- III. canteiro ou área utilizada;
- IV. data ou período do plantio;
- V. insumos utilizados, quando aplicável;
- VI. data da colheita;
- VII. quantidade produzida;
- VIII. perdas ocorridas;
- IX. quantidade comercializada;
- X. quantidade eventualmente doada;
- XI. adquirente ou destino da produção.

Os controles poderão ser realizados por planilhas, fichas, cadernos de campo ou sistema eletrônico, conforme definido pela equipe técnica.

17. METAS

17.1. Metas quantitativas

Meta 1: Estruturar e colocar em funcionamento o módulo inicial de aproximadamente 400 m².

Meta 2: Formar aproximadamente 16 canteiros no módulo inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



- Meta 3: Implantar inicialmente até 9 espécies de hortaliças, conforme viabilidade técnica.
- Meta 4: Organizar sistema de plantio escalonado.
- Meta 5: Manter relação atualizada das agricultoras participantes.
- Meta 6: Registrar as quantidades produzidas e sua destinação.
- Meta 7: Ampliar progressivamente a área cultivada, quando presentes condições técnicas e operacionais.

17.2. Metas qualitativas

- I. Adoção de práticas sustentáveis de cultivo;
- II. Organização comunitária das agricultoras;
- III. Participação efetiva das mulheres na execução e gestão da horta;
- IV. Utilização adequada e conservação dos bens disponibilizados;
- V. Manutenção de produção regular e diversificada;
- VI. Redução de desperdícios e perdas;
- VII. Adoção de registros que permitam acompanhamento e rastreabilidade;
- VIII. Progressiva sustentabilidade operacional do projeto.

18. INDICADORES E MEIOS DE COMPROVAÇÃO

META/ASPECTO AVALIADO	INDICADOR	MEIO DE COMPROVAÇÃO
Implantação da horta	Área preparada e cultivada	Relatório técnico e registro fotográfico
Formação dos canteiros	Número de canteiros implantados	Relatório e fotografias
Diversificação	Número de culturas implantadas	Caderno ou ficha de campo
Escalonamento	Regularidade dos plantios	Calendário de plantio
Participação	Número de agricultoras participantes	Relação atualizada de beneficiários
Participação feminina	Número de mulheres participantes	Relação de beneficiários
Produção	Quantidade colhida por cultura	Fichas/planilhas de produção
Destinação	Quantidade vendida, doada ou perdida	Registro de destinação
Capacitação	Participantes capacitados	Listas de presença e certificados, quando houver
Conservação	Estado dos bens e equipamentos	Vistorias e termos de acompanhamento
Sustentabilidade	Continuidade dos ciclos produtivos	Relatórios periódicos
Expansão	Área adicional incorporada	Relatório técnico e registro fotográfico

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HIDRICOS E MEIO AMBIENTE



19. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO	ATIVIDADES PRINCIPAIS
Mês 1	Organização dos beneficiários; delimitação da área; levantamento da infraestrutura; providências relacionadas à água, energia, bombeamento e cercamento; planejamento produtivo, seleção e credenciamento das famílias para trabalharem na horta.
Meses 2 e 3	Preparação do solo; formação de canteiros; instalação e ajuste do sistema de irrigação; capacitações; organização dos registros de produção
Meses 3 a 5	Plantio inicial; escalonamento das culturas; acompanhamento técnico; manejo e manutenção
Mês 4 em diante	Início progressivo das colheitas conforme ciclo de cada cultura
Mês 6 em diante	Produção contínua; comercialização; avaliação de resultados; ajustes produtivos e análise de eventual expansão
Meses 6 a 11	Continuidade da produção, rotação de culturas, acompanhamento, comercialização e registros
Mês 12	Avaliação anual do projeto; consolidação dos indicadores; elaboração de relatório final; definição sobre continuidade, expansão ou ajustes para período subsequente

O cronograma poderá ser ajustado por razões climáticas, agronômicas, operacionais ou relacionadas à implantação da infraestrutura, mediante justificativa técnica, sem alteração do objeto da cooperação.

20. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A execução do Plano será acompanhada pela Comissão Técnica de Acompanhamento prevista no Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026.

Compete à Comissão:

- I. Acompanhar as etapas de execução;
- II. Realizar visitas técnicas;
- III. Verificar o cumprimento do cronograma;
- IV. Acompanhar os indicadores estabelecidos neste plano;
- V. Avaliar as condições da infraestrutura;
- VI. Verificar a correta utilização dos bens vinculados ao projeto;
- VII. Avaliar os registros de produção e destinação;
- VIII. Propor ajustes no calendário de plantio e nas culturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HIDRICOS E MEIO AMBIENTE



- IX. Avaliar eventual expansão da área cultivada;
- X. Elaborar ou validar relatórios de acompanhamento.

Os representantes responsáveis pelo acompanhamento do projeto serão formalmente indicados na forma definida pelo MUNICÍPIO em portaria específica.

21. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

A ASSOCIAÇÃO apresentará ao MUNICÍPIO relatório trimestral simplificado de execução, contendo, no mínimo:

- I. Relação atualizada dos participantes;
- II. Culturas implantadas;
- III. Área cultivada;
- IV. Atividades executadas no período;
- V. Quantidade aproximada produzida por cultura;
- VI. Destinação da produção;
- VII. Perdas relevantes;
- VIII. Capacitações realizadas;
- IX. Situação dos equipamentos e infraestrutura;
- X. Dificuldades verificadas;
- XI. Providências necessárias para o período subsequente;
- XII. Registros fotográficos.

Ao final da vigência será elaborado relatório consolidado, contendo avaliação dos resultados alcançados e recomendação quanto à continuidade, ampliação ou reformulação do projeto.

22. COMERCIALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO

A produção agrícola obtida no âmbito do projeto pertencerá às agricultoras familiares participantes, individualmente ou por intermédio da ASSOCIAÇÃO, conforme a organização produtiva adotada e os registros mantidos.

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



A ASSOCIAÇÃO e as agricultoras poderão comercializar livremente a produção, observadas as normas sanitárias, fiscais, agrícolas e administrativas aplicáveis.

Os produtos poderão ser destinados a programas, serviços e equipamentos públicos municipais, inclusive:

- I. Programa de Alimentação Escolar;
- II. Casa Acolhedora;
- III. Restaurante Popular;
- IV. Outros programas municipais de aquisição ou fornecimento de alimentos.

A aquisição pelo MUNICÍPIO não decorrerá automaticamente da participação no projeto, dependendo do atendimento das exigências legais pertinentes à respectiva forma de contratação ou aquisição.

23. CONTINUIDADE E SUSTENTABILIDADE

A execução do projeto deverá priorizar progressivamente sua sustentabilidade operacional, para tanto, deverão ser estimuladas:

- I. Organização coletiva dos produtores;
- II. Diversificação das culturas;
- III. Planejamento escalonado;
- IV. Manutenção preventiva dos equipamentos;
- V. Conservação do solo;
- VI. Uso racional da água;
- VII. Compostagem e utilização de insumos orgânicos;
- VIII. Ampliação dos canais de comercialização;
- IX. Participação em programas públicos de aquisição de alimentos;
- X. Capacitação contínua das agricultoras.

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
HIDRICOS E MEIO AMBIENTE



A expansão do projeto deverá ocorrer de maneira gradual e condicionada aos resultados obtidos, evitando-se ampliação da área cultivada sem correspondente capacidade de irrigação, manejo, colheita e comercialização.

24. ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

As culturas, áreas cultivadas, quantitativos, cronogramas de plantio e colheita, técnicas de produção e organização interna dos beneficiários poderão ser ajustados mediante avaliação técnica e aprovação dos partícipes, desde que não impliquem alteração substancial do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026 para todos os fins.

Os casos omissos e as necessidades de ajuste operacional serão avaliados conjuntamente pelos partícipes e pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento, observados o interesse público, a legislação aplicável e o objeto da cooperação.

Prefeitura Municipal de Brumado
Brumado/BA, 31 de agosto de 2026

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA - SESOC
CNPJ/MF Nº 16.595.230/0001-80



DECISÃO
DESCCLASSIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SESOC, no uso de suas atribuições legais, DECIDE pela desclassificação do seguinte candidato ao PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025– SESOC, edital de convocação nº 17, conforme abaixo se especifica:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Daiane de Souza Santos	22º	Não compareceu dentro do prazo para entrega da documentação.

Brumado, 03 de setembro de 2026.

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/13A6-63EF-575A-D92E> e informe o código 13A6-63EF-575A-D92E



Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 13A6-63EF-575A-D92E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES (CPF 953.XXX.XXX-34) em 04/09/2026 15:46:51
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/13A6-63EF-575A-D92E>

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2026, às 09h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3732-26	131369	CONVERSÃO
J3787-26	RT00089191	NÃO CONHECIDO
J3755-26	RT00091284	NÃO CONHECIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 10:00 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 08 de setembro de 2026.

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **09h do dia 09 de setembro de 2026**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado – Bahia**.

Brumado/BA, 04 de setembro de 2026.

Publique-se.

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Presidente da JARI Decreto nº 059/2025

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Av. Dr. Guilherme Dias, 280, Centro
CEP: 46100-000 Brumado-BA



EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO
Nº 24/2025 DE 01/10/2025

**TERMO DE DISTRATO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 24/2025,
SEGUNDO DISTRATANTE, ALINE MILKA DE OLIVEIRA RIBAS SILVA.**

CLAÚSULA PRIMEIRA - A partir da data de 03/09/2026, fica efetivamente distratado e revogado o contrato de prestação de serviço datado de 01.10.2025 acima mencionado. O presente contrato vincula-se a Lei Municipal nº 1.410, de 16 de janeiro de 2006, ao Edital de Processo Seletivo Simplificado SESOC - 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora resilido, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido contrato.

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/3BE3-4D3D-E4BA-85C7> e informe o código 3BE3-4D3D-E4BA-85C7



Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BE3-4D3D-E4BA-85C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES (CPF 953.XXX.XXX-34) em 04/09/2026 15:47:22
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3BE3-4D3D-E4BA-85C7>

Autenticação: E4EDCBD1D1-B4FF2B3AC4-B69DB1026B-633A5D1558 | Edição: 521